



FÓRUM
ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO
FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas
e culturais • Debates • Minicursos e Palestras



24 a 27
setembro

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA: O QUE MUDOU NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL COM OS 5 ANOS DE EXISTÊNCIA DA LEI Nº 12.034/2009?

Ludiana Martins Silveira, Gilmar Ribeiro dos Santos, Ana Flávia Rocha de Araújo, Queite Marrone Soares da Silva, Wanderleide Berto Aguiar, Wesley Ribeiro Carvalho Pimenta, Dayana Martins Silveira

Introdução

O presente estudo discute a desigualdade de gênero entre homens e mulheres na ocupação de cargos políticos do Poder Legislativo Municipal do Brasil, analisando a evolução da legislação na concessão do direito ao voto feminino e na tentativa de inserção da mulher na política. Principalmente a criação da lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009 que obrigou partidos/coligações a reservar, no mínimo, 30% das vagas para candidatura femininas a cargos do Legislativo.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental que utiliza os dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) das eleições municipais de 2008 e 2012 para avaliar se houve um aumento real da participação das mulheres na ocupando cargos políticos eletivos com a criação da mencionada lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009.

Discussões e Resultados

A primeira Constituição do Brasil foi a Constituição monárquica outorgada em 1824. Ela restringia o sufrágio levando em consideração a renda e a participação nas assembleias paroquiais. Segundo Costa [1], embora não proibisse expressamente o voto feminino, esse era praticamente inexistente em uma sociedade patriarcal como era o Brasil na época do Império.

Somente em 1932 com a criação do Código Eleitoral começou a ser rompida a insistente desigualdade na concessão dos plenos direitos de cidadania para as mulheres, possibilitando expressamente que elas pudessem votar e serem votadas nas eleições. A redação final desse código, Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, considerou eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. Depois do Código Eleitoral de 1932, todas as Constituições e leis que se seguiram previam a não distinção de sexo para o direito ao alistamento eleitoral, ao voto e à elegibilidade, permitindo que tanto os homens quanto as mulheres exercessem plenamente os direitos como cidadãos brasileiros.

Atualmente a Constituição brasileira de 1988 valorizou a figura da mulher e incorporou em seu texto várias reivindicações do movimento feminista, como a igualdade incondicional entre homens e mulheres quanto aos direitos e obrigações. Nas relações trabalhistas, as mulheres tiveram a ampliação da licença maternidade, aposentadoria com tempo de contribuição reduzido em relação aos homens, entre outros direitos. Mas a principal contribuição presente na Constituição, talvez tenha sido o reconhecimento expresso da igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres.

A luta pela igualdade entre homens e mulheres colocou em pauta o conceito de “gênero” como uma nova maneira de possibilitar novas compreensões dos significados representativos da figura feminina e da figura masculina, visto que este possibilita considerar o envolvimento de ambos no meio social, considerando a temática da dominação de um sobre o outro. Segundo Scott [2] “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, sendo que o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”

Nesse sentido, Aguiar [3] concorda que a dicotomia homem / mulher tem sido palco de análise em que a questão de gênero implicaria em princípio, a atribuição de papéis sociais a cada sexo e que os mesmos não passariam de arranjos socialmente construídos. Assim o comportamento firmado para homens / mulheres não advém de fatores biológicos dado que a explicação plausível para entender a dinâmica dos comportamentos decorre das normas sociais que são impostas para os corpos sexuados e que vigoram nas sociedades.



FÓRUM ENSINO · PESQUISA
EXTENSÃO · GESTÃO
FEPEG
UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS
Trabalhos científicos · Apresentações artísticas
e culturais · Debates · Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:
Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros
APOIO:
FAPEMIG
FADENOR

24 a 27
setembro
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

Nessa perspectiva de gênero, é possível perceber que a participação feminina tanto na ocupação quanto nas candidaturas a cargos políticos eletivos no Brasil era muito baixa. Por isso, na tentativa de mudar esse panorama, no ano de 2009 foi criada a Lei Nº 12.034 que obrigou partidos/coligações a reservar, no mínimo, 30% das vagas para candidatura femininas a cargos do Legislativo.

Mas o que se questiona nesse estudo, é se o aumento do número de candidaturas femininas, em virtude da obrigatoriedade legal, proporcionou um aumento no número de mulheres eleitas.

Segundo os dados da Eleição Municipal de 2008, antes da criação da mencionada lei, dos 348.793 candidatos ao cargo de vereador, 271.768 foi de candidaturas masculinas, representando 77,2%. Já as candidaturas femininas ao mesmo cargo foram de 77.025, perfazendo, assim, 22,8% do total.

Quando se analisa a quantidade de candidatos eleitos em 2008 a desigualdade entre homens e mulheres é ainda maior. Do total de 51.903 candidatos eleitos para o cargo de vereador, 45.399 eram homens, uma porcentagem de 87, 47%, contra 6.504 mulheres eleitas, representando 12,53% do total de eleitos.

Nesse sentido, para Bourdieu [4], dentro da perspectiva de gênero existente na sociedade, o homem legitimamente já possui poder, a figura masculina possui o comando das suas ações sem sofrer qualquer constrangimento, pois a ele é atribuído o domínio de todas as suas decisões. Deriva daí o seu poder simbólico.

Na eleição municipal seguinte, no ano de 2012, logo depois da criação da já mencionada Lei Nº 12.034/ 2009, pode-se perceber que, apesar do aumento do número de candidaturas femininas ao cargo de vereador, o número de mulheres eleitas pouco se alterou. Visto que de um total de 449.805 candidatos ao cargo de vereador, 146.846, uma porcentagem de 32,64%, foi de candidaturas feminina e 302.959, uma porcentagem de 67,36% candidaturas masculinas. O que se percebe é que de fato houve um aumento no número de candidaturas femininas. Mas esse aumento foi apenas uma ficção decorrente da obrigatoriedade legal. Pois quando se analisa o número de vereadores eleitos no ano de 2012, percebe-se que de um total de 57.402 eleitos, 49.748, porcentagem de 86,67% , foi de homens e 7.654, 13,33%, foi de mulheres.

Nesse sentido, apesar do aumento no número de candidaturas femininas, houve apenas um pequeno aumento no percentual de mulheres eleitas para ocupar cargos públicos, pois os dados da eleição municipal em 2008 apontam que 12,53% dos candidatos a vereador eleitos eram mulheres. Como foram eleitos 13,33% de mulheres para o mesmo cargo em 2012, realmente, a diferença é pouco significativa.

Segundo Araújo [5] isso ocorre porque impera no Brasil a “subrepresentação das mulheres”, o que acarreta uma séria barreira para a democracia. Pois o cenário político Brasileiro ainda é fortemente marcado por diferenças de gênero, com atribuições de papel para o sexo masculino e para o sexo feminino.

Considerações finais

Ainda persistem enormes desigualdades entre homens e mulheres no exercício da atividade política. Houve, em especial após a Constituição de 1988, uma grande evolução da legislação na tentativa de reduzir estas desigualdades. As raízes da subrepresentação das mulheres estão na estratificação de gênero existente nos espaços públicos e privados, assim como na própria condição da mulher no mercado de trabalho. A imposição de papéis na família com duplas e muitas vezes tripla jornadas de trabalho também são responsáveis pela pouca presença das mulheres em cargos eletivos da administração pública.

O estabelecimento de legislações que visam inserir a mulher na política, como a criação a lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009 obrigando os partidos e as coligações a reservar, no mínimo, de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatura femininas nas eleições a cargos de legislativo, ainda não foi suficiente para alterar a realidade das mulheres eleitas para cargos políticos .

O Brasil ainda precisa avançar muito para combater as desigualdades e a discriminação baseada no gênero. Transformações culturais e reforma política permanecem necessárias na busca da igualdade, na implementação de políticas públicas e na luta pela não violência contra a mulher. Uma democracia plena necessita da participação das mulheres para ser efetiva e o cenário político Brasileiro deve ser composto de forma igualitária pela presença de homens e mulheres.

Referências

[1] COSTA, Walter. *O voto no Brasil – da Colônia à 5ª República*. Porto da Sessão do Senado de 29.8.1827. v. 1. Brasília: Gráf. do Senado Federal, 1989.

[2] SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. IN: Educação e realidade, Vol. 16, ano II. Porto Alegre, 1990. p.14



FÓRUM ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas e culturais • Debates • Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:
Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

APOIO:
FAPEMIG

FADENOR

24 a 27 setembro
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

- [3] AGUIAR, Wanderleide Berto. *Buriti do meio: Relações de gênero em uma comunidade quilombola*. Montes Claros, 10 de junho de 2012. p.76. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros para obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais no ano de 2012. P. 76
- [4] BOURDIEU, Pierre. *Dominação Masculina*. ORTIZ, Renato (org.). ED: Ática, v. 39. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo, 1995.
- [5] ARAÚJO, Clara. *As Mulheres e o Poder Político – Desafios para a Democracia nas próximas décadas*. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

Tabela 1. Candidatos por sexo apto a participar da eleição do ano de 2008 e do ano de 2012.

Cargo	Sexo	Candidatos/ Eleição 2008		Candidatos/ Eleição 2008	
			%		%
Vereador	Masculino	271.768	77,2	302.959	67,36
Vereador	Feminino	77.025	22,8	146.846	32,64
Total		348.793	100%	449.805	100%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Tabela 2. Candidatos por sexo eleitos nas eleições do ano de 2008 e do ano de 2012

Cargo	Sexo	Eleitos/ Eleição 2008		Eleitos/ Eleição 2012	
			%		%
Vereador	Masculino	45.399	87,47	49.748	86,67
Vereador	Feminino	6.504	12,53	7.654	13,33
Total		51.903	100%	57.402	100%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)